



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº176/2014

CONTRATO Nº 009/2015

**CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE NITERÓI E A
SERGIO GOMES DA SILVA, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 03 (três) dias do mês de Novembro de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **SERGIO GOMES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA** empresa estabelecida na Trav. Souza, nº 85 – Paraíso – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.431-570, inscrita no CNPJ sob o nº 21.752.500/0001-50, representada, pelo sócio o Sr. Sergio Gomes da Silva, brasileiro, casado, repórter fotográfico, portador da Cédula de Identidade nº 57965S012, emitida pelo MTPS/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 731.301.687-53, residente e domiciliado à Trav. Souza, nº 85 – Paraíso, São Gonçalo/RJ objeto do processo licitatório de nº 02280/2015 – Carta Convite de nº 002/2015 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente **CONTRATO** tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FOTOGRAFIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, RESTAURO E ORGANIZAÇÃO DE FOTOS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS, PARA ATENDER AO SETOR DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, conforme especificações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº176/2014

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Digitalização, restauro e organização de fotos e documentos históricos;

- a-) Arquivo – 21.000 fotos;
12.000 documentos históricos;
- b-) DGRH – 5.000 documentos.

Parágrafo Segundo – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

O serviços deverão obedecer o Cronograma apresentado pela empresa vencedora na ocasião da abertura do envelope de Preço, conforme cópia anexa ao presente instrumento como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato terá início em 03 de Novembro de 2015, e o seu término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, perfazendo o valor total de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa, sendo que os meses de novembro e dezembro do corrente ano será paga com a dotação orçamentária de 2015 e o restante na dotação orçamentária de 2016.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMNe ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”.

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do CONTRATANTE. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº176/2014

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A CONTRATADA apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 6AB7.1EDE.12B8.4BBC, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 30/03/2015, e a Certidão Negativa nº 153900/2015, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda/SG/RJ em 01/09/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 03 de Novembro de 2015.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
PRESIDENTE

SERGIO GOMES DA SILVA

Testemunhas)
29935924568

(Testemunhas)
853237487-53

21.752.500/0001-50

SERGIO GOMES DA SILVA
73130168753

TRAV. SOUZA, 85

PARAÍSO - CEP 24431-570

SÃO GONÇALO - RJ